



ILMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI/SC

Pregão eletrônico nº 055/2023

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, com sede na Rua Haroldo Pacheco e Silva, 197, Bairro Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP 05055-030, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.514.865/0001-46, com sede na Rua Abelardo Luz, 120 E, Bairro Líder, Chapecó/SC, CEP 89.805-280, pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do item 10.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2023, o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso protocolado é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo de interposição do recurso do recorrente, senão vejamos:

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ou seja, o prazo iniciou no dia 15/01/2024, e contando os dias no interim concedido, o seu fim se dará no dia 18/01/2024. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

1. DOS FATOS

Alega a recorrente que a vencedora do certame, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, oferta produto que em tese não atende às *disposições legais e editalícias sobre o assunto*.

Entretanto, conforme exposto nestas CONTRARRAZÕES, a recorrente altera a verdade dos fatos, incluindo informações díspares com a realidade e com o que fora juntado neste processo licitatório.

2. DA VERDADE DOS FATOS

Em todo o texto produzido, pouco se extrai do recurso ora respondido, que não seja um recurso absolutamente protelatório, com alegações totalmente inverídicas, esperneio impotente que merece ser **sumariamente rechaçado** por Vossas Senhorias.

A recorrente, no afã de prejudicar o próprio interesse público, busca por argumentos escusos, sem critérios técnicos, e com filigranas excessivamente formalistas para tentar desclassificar a proposta mais bem classificada do certame, com o intuito de eliminar a concorrência para então ofertar valores desvantajosos que afetarão diretamente o erário público.

2.1 DA PROPOSTA APRESENTADA PELA MMS – ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL

A recorrente alegou em sua peça que a MMS Pinova supostamente ofertou que o piso em desacordo com a espessura mínima da medida licitada (250x250x14mm).

A recorrente anexa em suas razões duas imagens dos atestados de capacidade técnica da MMS, nele induzem Vossas Senhorias ao erro ao afirmar que a vencedora somente vende pisos na espessura indicada naqueles atestados.

Pelo contrário, os atestados somente comprovam a capacidade técnica da MMS Pinova em instalar diversos tipos de pisos esportivos modulares. Exigir que os atestados de capacidade técnica contenham exatamente a informação descrita no Edital é ignorar o fato de que a vencedora é empresa altamente capacitada a executar qualquer tipo de obra ou instalação envolvendo pisos esportivos.

A MMS Pinova é uma empresa consolidada nacionalmente no mercado de pisos esportivos, com mais de 200.000 m² de piso esportivo instalados ao longo de mais de 10 anos de atuação tanto no mercado privado quanto atendendo entes públicos de todas as esferas administrativas, possuindo em seu portfólio mais de 50 produtos diferentes, muitos com fabricação própria, o que faz com que a Empresa tenha a garantia de qualidade nos itens ofertados.

Caso o argumento da Requerente fosse levado ao seu sentido literal, uma empresa que forneceu peças de piso vermelhas em determinado atestado de capacidade técnica não poderia fornecer peças de piso azul, caso assim o descritivo exigisse.

Da mesma forma, uma empresa que instala gramado com grama Santo Agostinho em um atestado não poderia ofertar em uma licitação uma grama São Carlos, sendo que o método de instalação seria o mesmo.

A informação mais valiosa de um atestado de capacidade técnica é demonstrar que a empresa é capaz de instalar o piso esportivo ofertado na proposta, pelo que, inexistente qualquer diferença técnica em instalar um piso de 12 ou de 14mm.

A Recorrente não pode acusar a MMS de ofertar produto diverso do descritivo do edital somente com base nos atestados de capacidade técnica, que demonstram a ótima capacidade de a vencedora instalar pisos esportivos.

Por fim, a comprovação do atendimento ou não do descritivo do Edital deve ser dada pela proposta, ainda poderá se confirmar no momento da entrega do piso esportivo, posto que, neste momento, a Recorrente não pode afirmar que o piso da MMS não irá atender os requisitos do Edital, posto que ainda sequer foi entregue.

3. PEDIDOS

Ante todo o exposto, e sabedores da mais profícua competência de Vossas Senhorias, a empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A** requer que Vossas Senhorias se dignem de determinar a sua habilitação, julgando improcedente o recurso apresentado.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em homenagem ao **entendimento jurisprudencial** pátrio, em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios, notadamente o da **vantajosidade** (busca pelo melhor e menor gasto).

Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

São Paulo, 18 de janeiro de 2024

Laercio Almada Filho
Presidente – CPF 832.919.467-15
RG 052.911.237 IFP/RJ
MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CNPJ 17.992.979/0001-24